

Processo nº 2062/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Serviços de Saúde

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Artºs 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil

Pedido do Consumidor: Reembolso do valor pago em 07/04/2016 (€700,00), correspondente ao serviço que não foi prestado nos dentes 4.4 e 4.5 do reclamante, com base na nota de crédito emitida pela Clínica reclamada em 19/12/2016, ou em alternativa, que esse valor de €700,00 fique em crédito, para a realização de outras consultas e/ou tratamentos na Clínica.

Sentença nº 155/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi dito pelo reclamante que antes do início do Julgamento chegou a acordo com a reclamada.

Pelo representante da reclamada foi dito que foi aceite esse acordo, que foi nos seguintes termos:

- O reclamante reduz o pedido para o montante de 350€;
- A reclamada aceita pagar este montante no prazo de 15 dias através de transferência bancária para o IBAN do reclamante (PT50 ---)

Ficando assim o conflito resolvido.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração que a matéria objecto reclamação se enquadra no âmbito dos direitos disponíveis, julga-se válida e relevante a transacção quanto ao objecto e qualidade das pessoas nela intervenientes e em consequência, ao abrigo dos arts. 283º, 284º e 290º do Código de Processo Civil, condenando e absolve as partes a cumpri-la nos termos supra referidos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 18 de Julho de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)